



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO ESPECIAL**

Ibitinga, em 11 de junho de 2015.

**ASSUNTO: REITERA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA MELHOR ANÁLISE AO PLO Nº 41/2015.**

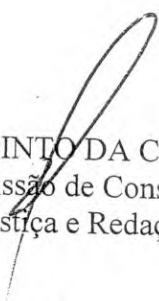
Excelentíssimo Senhor Prefeito;

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em virtude da tramitação nesta do **PLN Nº 41/2015, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, (cópia anexa) QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Valdecir de Traque, SOLICITA informação para melhor esclarecimento e sanar algumas dúvidas, conforme segue:

- EXISTE A POSSIBILIDADE DE SER INCLUÍDO NO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL A NOTIFICAÇÃO, ANTES DA COBRANÇA DA MULTA?
- ESTA INCLUSÃO SERIA POSSÍVEL E VIÁVEL?
- TAL METODOLOGIA ACARRETARIA EM ALGUM IMPACTO FINANCEIRO?
- A APLICABILIDADE DESTA LEI ORIGINARIA ALGUM PROBLEMA À ADMINISTRAÇÃO, SEJA TÉCNICO, OU BUROCRÁTICO?

Tais questionamentos deve-se ao projeto em questão abordar a situação de que o proprietário do imóvel deverá ser notificado antes da aplicação da multa e que apenas após o prazo de 30 (trinta) dias, transcorridos, sem a conclusão do serviço é que deverá ser efetivada a cobrança.

Respeitosamente,

  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Legislação, Justiça e Redação.

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
PREFEITO NESTA**

*Recebido em*  
*11/06/15*  
*[Handwritten initials]*

